



**PORTARIA Nº 339–GD/IFAM/CTB/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O **DIRETOR GERAL** do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-**CAMPUS TABATINGA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a PORTARIA N.º 1.137-GR/IFAM/2019, publicada no DOU Nº 102, de 29/05/2019, Seção 2, pág. 31, e:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no que tange ao incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 11.892, de 24 de março de 1998, sobre os objetivos e metas dos Institutos Federais, que incluem a realização de pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

**CONSIDERANDO** a importância da disseminação e aplicação dos conhecimentos práticos e teóricos sobre a Educação Física (Atividade Física/Motricidade Humana/Movimento Humano), analisando-os na relação dinâmica entre o ser humano e o meio ambiente, e com outras áreas do conhecimento.

**RESOLVE:**

**I – INSTITUIR**, a partir da presente data, o **Laboratório de Motricidade Humana, Cognição e Saúde** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM/*campus* Tabatinga.

**II – APROVAR**, a partir da presente data, o **REGULAMENTO INTERNO do Laboratório de Motricidade Humana, Cognição e Saúde** no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM *campus* Tabatinga.

**III - AO DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** para que acompanhe e tome as providências que se fizerem necessárias.

**IV – À Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP**, para as providências que se fizerem necessárias.

**Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.**

**Prof. Me. Nicolás Andretti de Souza Neves**

Diretor Geral – IFAM/*Campus* Tabatinga  
Port. N.º 1.137-GR/IFAM/2019



**REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE MOTRICIDADE HUMANA, COGNIÇÃO E SAÚDE (MHCS), DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, CAMPUS TABATINGA, APROVADO PELA PORTARIA Nº 339–GD/IFAM/CTB/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO, CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES**

Art. 1º O Laboratório de Motricidade Humana, Cognição e Saúde, designado nesta normativa por MHCS, tem como objetivo desenvolver pesquisas e ações no âmbito do desenvolvimento humano, com foco no movimento/motricidade humana e ênfase em aprendizagem e desenvolvimento motor, com abordagem em todas as suas esferas (físico-biológica, cognitiva, afetiva, social e cultural), contribuindo para a produção e a difusão do conhecimento nas áreas da educação física, da educação e da saúde.

Art. 2º No âmbito de sua atuação, o MHCS aborda os mecanismos responsáveis pela produção do movimento (Controle Motor), dos processos subjacentes às mudanças ocorridas em função da prática (Aprendizagem Motora) e das mudanças no comportamento motor ao longo do ciclo de vida (Desenvolvimento Motor), assim como a aproximação do conhecimento acadêmico-científico às situações de atuação profissional (Ensino-aprendizagem).

§ 1º O MHCS subsidiará as ações pedagógicas do componente curricular educação física, dando suporte técnico aos procedimentos e conteúdo específicos desenvolvidos no âmbito da disciplina, bem como poderá apoiar as ações pedagógicas de outros componentes curriculares, no que lhe couber.

§ 2º O laboratório poderá desenvolver ações em parceria com o Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais (NAPNE), campus Tabatinga, de modo a contribuir com o trabalho qualitativo do referido colegiado.

§ 3º O MHCS poderá, ainda, realizar ações em parceria com outros campi do IFAM, bem como com outras universidades e escolas, inclusive dos países fronteiriços de nossa Região.

Art. 3º As ações do MHCS têm como público-alvo pessoas nas diversas faixas etárias, que apresentam, ou não, comportamento sedentário, doenças crônicas não transmissíveis, deficiências, problemas na aprendizagem, alterações na coordenação motora, hiperatividade, desatenção e transtornos de conduta, e outras condições e perfis relacionados com os objetivos do laboratório.

Art. 4º São finalidades do MHCS:

I - Desenvolvimento de estudos e pesquisas no âmbito da Educação Física/Motricidade Humana, com abordagem nas esferas biológica, psicológica e sociocultural do ser humano, contribuindo para a produção e a difusão do conhecimento nas áreas da educação e da saúde.



II - Aplicação dos métodos e técnicas sobre observação do comportamento motor e de avaliação e tratamento do movimento humano relacionado à função cognitiva, envolvendo o indivíduo, o ambiente e a atividade durante o ciclo de vida.

III - Realização de testes e avaliações física e motora/psicomotora, e testes em desempenho cognitivo, procedimentos fundamentais para o desenvolvimento do conhecimento no campo da motricidade humana.

IV - Desenvolvimento de metodologias com atletas e não atletas, no tocante a sua condição físico-cognitiva e parâmetros de saúde, visando à qualidade de vida e desempenho.

V - Problematização do conhecimento acerca dos componentes e das áreas do desempenho em aprendizagem motora e cognitiva, deficiências e transtornos do neurodesenvolvimento, bem como análise e implementação da intervenção técnico-específica utilizando-se de ações em motricidade humana e de técnicas e tecnologias associadas.

VI - Desenvolvimento de pesquisas e atividades em educação, reeducação e terapia psicomotora, subsidiando os setores pedagógicos com suporte técnico em ações preventivas e, quando necessário, reeducativas.

VII - Atendimento às demandas de universidades e escolas da Região do Alto Solimões e países fronteiriços, como pareceres, consultorias, estágios profissionais, entre outros que se relacionem com os objetivos, campo específico e áreas afins.

VIII – Realização de estudos e pesquisas voltadas ao desenvolvimento de propostas em inovação científica e tecnológica, visando à melhoria da qualidade de vida do público-alvo e da sociedade em geral.

IX – Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas na área da Educação Física/Motricidade Humana relacionada à educação e à saúde.

Art. 5º Para a consolidação de seu objetivo e finalidades, o MHCS desenvolverá pesquisas com foco nas seguintes linhas e outras afins que vierem a ser definidas:

- a) Atividades físicas e qualidade de vida na educação e na saúde.
- b) Aspectos metodológicos, biofísicos e ergogênicos do treinamento das qualidades físicas.
- c) Autonomia e qualidade de vida da pessoa com deficiência, transtornos neurodesenvolvimentais e dificuldades de aprendizagem;
- d) Autonomia funcional e qualidade de vida do idoso;
- e) Desenvolvimento neuropsicomotor e desempenho escolar;
- f) Processos neurofisiológicos da aprendizagem motora e aprendizagem cognitiva;
- g) Motricidade, estresse e saúde mental;
- h) Corporeidade, cultura e educação.



## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO LABORATÓRIO

Art. 6º O MHCS será coordenado por um(a) pesquisador(a) do quadro profissional do IFAM, campus Tabatinga, com atuação no âmbito da área de intervenção do laboratório, e a equipe será composta por pesquisadores e pesquisadoras que desenvolvem trabalhos situados/relacionados nas linhas enunciadas neste regulamento.

§ 1º Para o início dos trabalhos do laboratório formalmente instituído, o(a) coordenador(a) será designado(a) pela Direção Geral do Campus, até que se possa realizar, pelos membros, a escolha democrática das coordenações seguintes.

§ 2º Os pesquisadores interessados em participar da equipe do MHCS deverão solicitar a filiação à coordenação do laboratório, que apreciará o pedido com os demais membros e procederá com os encaminhamentos necessários junto às instâncias superiores do campus.

Art. 7º Compete à coordenação do MHCS:

- I - apresentar as linhas de desenvolvimento estratégico;
- II - planejar as atividades do laboratório;
- III - gerir os recursos disponíveis de modo a otimizar as funções de pesquisa;
- IV - representar o MHCS em todos os órgãos de gestão em que tal venha a ser necessário e nas circunstâncias internas e externas que o justifiquem;
- V - apresentar planos de atividade e relatórios anuais durante o período de exercício de funções;
- VI - estimular no grupo de pesquisadores a elaboração e execução de projetos e outras ações conducentes ao aumento de financiamento do MHCS;
- VII - criar condições para, de forma sistemática, promover o desenvolvimento do MHCS, nomeadamente no que diz respeito à partilha crítica e construtiva de conhecimento, permitindo elevar o nível da pesquisa realizada pelos membros.

## CAPÍTULO III

### DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 8º No desenvolvimento de suas ações, o MHCS contempla atividades e procedimentos no âmbito da avaliação do desenvolvimento motor, desenvolvimento cognitivo e biomecânico do movimento humano, na esfera da pesquisa e no suporte às demandas externas ao laboratório, empregando recursos, técnicas e tecnologias associados.

§ 1º Entre as atividades e procedimentos a que se refere o caput estão a avaliação física, a avaliação neuropsicomotora, das funções cognitivas, das habilidades fundamentais para o desempenho escolar, do nível de atividade física, da fragilidade, entre outros relacionados com os objetivos do MHCS.



I – a avaliação física, procedimento essencial do trabalho do Profissional de Educação Física, objetiva reunir elementos para fundamentar a sua decisão sobre o método, tipo de exercício e demais procedimentos a serem adotados para prescrição de atividades físicas, possibilitando a formulação de programas individualizados ou coletivos, aplicado antes da elaboração do programa inicial, assim como antes de quaisquer modificações nos programas seguintes.

a) a avaliação física deverá ser realizada considerando-se os seguintes tópicos: anamnese, PAR-Q, medidas de perímetros, análise da composição corporal, avaliação postural e avaliação da aptidão física.

b) a avaliação física somente poderá ser realizada por professores da área, os quais poderão contar com auxílio de profissionais e estagiários de educação física vinculados a projetos relacionados ao MHCS ou a projetos no âmbito do desporto educacional no campus.

c) nos casos em que o Profissional de Educação Física, de acordo com a classificação de risco proposta pelo American College of Sport Medicine (ACSM) e a intensidade de exercício proposta, identifique indivíduos sintomáticos ou com fatores de risco para doenças cardiovasculares, metabólicas, pulmonares e do sistema locomotor, que podem ser agravadas pela atividade física, deverá solicitar avaliação médica especializada objetivando identificar restrições e estabelecer linhas de orientação para que possa formular as prescrições apropriadas.

II - a avaliação neuropsicomotora é um recurso essencial para a definição do processo de intervenção, proporcionando o atendimento aos propósitos da promoção, prevenção e recuperação da saúde, por meio da atividade física em suas diversas manifestações.

a) a avaliação neuropsicomotora subsidia as ações do laboratório na perspectiva da psicomotricidade, que por meio do movimento corporal consciente, integra as dimensões humanas relacionais ou afetivas, cognitivas e motrizes, no relacionamento com o mundo interior e exterior;

b) no que tange ao suporte técnico, o MHCS poderá avaliar o desenvolvimento neuropsicomotor dos alunos do IFAM, campus Tabatinga, ou de outros campi/instituições, neste último caso, desde que vinculados a projetos e ações do campus ou a demandas formais externas.

§ 2º Todas as atividades e procedimentos técnicos deverão ser executados de acordo com os respectivos protocolos e diretrizes formais, empregando métodos/instrumentos validados e em contínua atualização junto à literatura científica.

§ 3º Para a realização dos procedimentos técnicos, o avaliado deverá estar trajado adequadamente, de acordo com a necessidade da atividade à qual será submetido.

§ 4º Quando realizada com menores de idade, os procedimentos avaliativos deverão contar com a presença de uma segunda pessoa adulta, preferencialmente profissional da



saúde, de modo a garantir maior segurança e confiança ao sujeito avaliado e o resguardo à ética profissional.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO ACESSO, PERMANÊNCIA E UTILIZAÇÃO**

Art. 9º O acesso, permanência e utilização do MHCS somente serão permitidos aos profissionais a ele vinculados e a pessoas envolvidas em ações do setor acompanhadas por um responsável técnico, que poderá ser um professor de Educação Física ou um estagiário de Educação Física vinculado ao laboratório ou a projetos desenvolvidos no âmbito do campus.

§ 1º Não é permitido o acesso e uso do material do MHCS sem o conhecimento e a prévia autorização da coordenação do laboratório.

§ 2º O acesso e a permanência de não usuários e/ou visitantes externos deverão ser previamente agendadas e sempre ocorrer com o devido acompanhamento de um responsável técnico.

Art. 10 Ao utilizarem o MHCS, os usuários deverão:

I – trajar vestimentas apropriadas, limpas e em condições de uso para cada fim, tais como: jaleco, calção, bermuda, top, short, calça Leg, camiseta, regata e tênis;

II – retirar do local materiais ou equipamentos somente com a autorização do responsável pela atividade realizada;

III – usar adequada e cuidadosamente o espaço, zelando pelas instalações e equipamentos, limpando-os, higienizando-os e guardando-os em seus devidos lugares após o uso;

IV – estar sob a orientação e acompanhamento profissional adequado, caso não seja vinculado ao laboratório;

V – informar aos integrantes do laboratório qualquer dano causado em algum equipamento;

VI - não fumar nem consumir alimentos e bebidas no interior do laboratório, exceto água, que deverá estar devidamente acondicionada em squeeze ou similares.

VII – utilizar equipamento de proteção individual (EPI), bem como outros equipamentos/acessórios/procedimentos de acordo com as exigências de cada atividade/ação ou medidas sanitárias necessárias à segurança e proteção da saúde individual e coletiva.

Art. 11 Eventuais danos de qualquer natureza sofridos e/ou causados pelo usuário em decorrência de atividades executadas sem a solicitação de orientação e/ou sem a observância desta, caracterizarão responsabilidade exclusiva do próprio, sendo o mesmo obrigado a arcar



com tais danos, isentando o IFAM, campus Tabatinga, de qualquer responsabilidade sobre o ocorrido.

Art. 12 Nenhum material/equipamento deverá ser retirado do MHCS sem a devida autorização da coordenação do laboratório.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O IFAM, campus Tabatinga, não se responsabiliza por eventuais perdas ou furtos de objetos pessoais depositados no interior do MHCS, sendo o usuário o único responsável por seus pertences.

Art. 14 Os dados dos usuários/avaliados, coletados durante procedimentos, poderão ser usados para fins de pesquisa científica, observados todos os princípios éticos previstos na Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 15 Os casos omissos serão tratados pela coordenação do laboratório e/ou instância superiores do campus.

Art. 16 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Tabatinga-AM, 14 de dezembro de 2021.

**Prof. Me. Nicolás Andretti de Souza Neves**

Diretor Geral – IFAM/Campus Tabatinga  
Port. N.º 1.137-GR/IFAM/2019